



## 2ª CÂMARA

*Processo TC 03355/22*  
*Documento TC 19872/22*

Origem: Prefeitura Municipal de Queimadas  
Natureza: Denúncia – Pregão Eletrônico 004/2022  
Denunciante: Renata Ramos Barbosa Medeiros  
Denunciada: Prefeitura Municipal de Queimadas  
Responsável: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)  
Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233)  
Interessado: Ricardo Pereira de Lima (Pregoeiro)  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DENÚNCIA.** Prefeitura de Queimadas. Pregão Eletrônico 004/2022. Contratação de serviços de abastecimento de água através de carros pipa. Infringência das normas da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, pelo envio das informações fora do prazo regimental. Procedência parcial. Recomendação Encaminhamentos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01463/22

#### RELATÓRIO

Cuida-se de exame de denúncia manejada pela Senhora RENATA RAMOS BARBOSA MEDEIROS (CPF 706.274.944-39), em face da Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, sobre a ausência de publicidade referente ao Pregão Eletrônico 004/2022, objetivando a contratação de serviços de abastecimento de água através de carros pipa, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor RICARDO PEREIRA DE LIMA, em que se sagrou vencedora a empresa FACILITY TRANSPORTES LTDA (CNPJ 44.904.773/0001-78), com o preço global de R\$2.127.720,00.

Em síntese, a denunciante (fls. 22/23) alegou haver sido marcada a data do certame para 08/03/2022 às 09:00, apenas um dia após o registro do Documento de Licitação (19625/22) no sistema deste Tribunal, que ocorreu em 07/03/2022, às 08:10.

A Ouvidoria posicionou-se pela recepção e processamento da denúncia (fls. 26/28).

A Auditoria analisou os elementos e lavrou relatório às fls. 31/34, concluindo:



## 2ª CÂMARA

*Processo TC 03355/22*  
*Documento TC 19872/22*

*“Ante o exposto, entende esta Auditoria que, à luz dos elementos constantes dos autos, a denúncia se mostra procedente em parte, em vista de que houve infringência as normas da Resolução 09/2016, pelo envio das informações fora do prazo regimental. Portanto, em vista do princípio da transparência deve o gestor ser alertado, para que este fato não se repita, em detrimento dos licitantes, ao controle social e ao erário.*

*Ressalte-se que a irregularidade é passível de multa.”*

Notificação do Gestor e do Pregoeiro. O Prefeito apresentou esclarecimentos às fls. 45/52, sendo analisados pela Auditoria em relatório de fls. 60/64, no qual concluiu:

*“Ante o exposto, entende esta Auditoria que, à luz dos elementos constantes dos autos, a denúncia se mostra procedente em parte, em vista de que houve infringência as normas da Resolução 09/2016, pelo envio das informações fora do prazo regimental, bem como opina pela aplicação de multa.”*

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 67/70), pugnou:

*“Ademais, ressalva-se que esta análise não exime o gestor da responsabilidade de possíveis irregularidades supervenientes ou denúncias que não tenham sido abrangidas nesta análise*

***EX POSITIS***, alvitra este representante do Ministério Público de Contas, com base ***PER RELATIONEM*** pelo:

***1. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E PROVIMENTO PARCIAL;***

***2. APLICAÇÃO DE MULTA*** ao gestor responsável, com fulcro no art. 56 da

*LOTCE-PB.*

***3. RECOMENDAÇÃO*** ao Jurisdicionado quanto à observância e cumprimento dos prazos regimentais estabelecidos.”

Na sequência, agendou-se o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 71).



## 2ª CÂMARA

*Processo TC 03355/22  
Documento TC 19872/22*

### **VOTO DO RELATOR**

**Preliminarmente**, a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

**No mérito**, a Auditoria quando da análise de defesa destacou:

*“Analisando os argumentos da defesa e reanalisando os autos esta Auditoria, tem a expor o seguinte:*

*A denunciante tomou como base o registro da licitação no sistema TRAMITA deste Tribunal de Contas, que de acordo com a Resolução TC nº 09/2016, que dispõe do envio de informações e documentos, relativos as licitações e contratos será de 3 (três) dias corridos.*

*Art. 3º da RN TC Nº 09/2016:*

[...]

**Art. 4º.** O prazo para preenchimento *on-line* do formulário será de 03 (três) dias corridos após a expedição da carta convite ou publicação do edital.

§ 1º. As retificações feitas após a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas serão publicadas como Errata.

§ 2º. A inobservância do prazo estabelecido no *caput* não isenta o responsável da remessa das informações e implicará na aplicação da multa prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 3º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a multa será aplicada no âmbito dos autos da Prestação de Contas Anuais do gestor responsável.

*A auditoria constatou que registro no tramita DOC.TC nº 19625/22 se efetivou no dia 07/03/2022, neste Tribunal, para a abertura da licitação no dia 08/03/22, com 10 dias de atraso, em vista de que a publicação do Edital na imprensa oficial se deu em 22/02/202, infringência passível de multa.*



## 2ª CÂMARA

Processo TC 03355/22  
Documento TC 19872/22

Art. 13. A inobservância ao disposto nesta Resolução poderá configurar omissão do dever funcional, embaraço à fiscalização e sujeitará a autoridade responsável, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei, às sanções estabelecidas no art. 56, V e VI da Lei Complementar nº 18/93 - LOTCE/PB, ressalvado o descumprimento do art. 6º, parágrafo único.

*Portanto, como já dissemos a denúncia procede em parte, vez que ocorreu a publicação na imprensa oficial, todavia, houve infringência as normas deste Tribunal, precisamente, a Resolução TC nº 09/2016, pelo envio fora do prazo e assim, a divulgação do edital restou prejudicada.*

*Ressalte-se que o registro das informações da licitação e a consequente divulgação do Edital no Diário Eletrônico, em tese, tem muita abrangência no mundo da internet, enquanto, a publicação na imprensa oficial se dá apenas de forma resumida, constituindo-se apenas um extrato.”*

O Ministério Público de Contas concordou com o entendimento do Órgão Auditor:

*“Ademais, quanto ao mérito, a auditoria constatou que registro no tramita DOC.TC nº 19625/22 se efetivou no dia 07/03/2022, neste Tribunal, para a abertura da licitação no dia 08/03/22, com 10 dias de atraso, em vista de que a publicação do Edital na imprensa oficial se deu em 22/02/202, infringência passível de multa, de modo que ocorreu a publicação na imprensa oficial, contudo, houve infringência a Resolução TC nº 09/2016 (TCE-PB), pelo envio fora do prazo, em consequência foi prejudicada a divulgação do edital.*

*De forma que não há o que se acrescentar a fundamentação da d. Auditoria, uma vez que foi exposta de forma clara e concisa a irregularidade no que tange a alegação desta presente denúncia, ou seja, que houve o atraso no envio, fora do prazo, das informações, o que prejudica a divulgação do edital.”*

A Lei 10.520/2002, ao disciplinar o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu art. 4º:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;*

*V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*





## 2ª CÂMARA

Processo TC 03355/22  
Documento TC 19872/22

Conforme destacado pela Auditoria no relatório inicial (fl. 33), o aviso de licitação foi publicado em 22/02/2022, cumprindo os oito dias úteis de antecedência para a apresentação das propostas:

**Diário Oficial** João Pessoa - Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2022 **27**

**Prefeitura Municipal de Queimadas**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA**. Abertura do sessão pública: **09:00 horas do dia 08 de março de 2022**. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 08 de março de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922776. E-mail: [licitacaopmqueimadas2017@gmail.com](mailto:licitacaopmqueimadas2017@gmail.com); Edital: [www.queimadas.pb.gov.br](http://www.queimadas.pb.gov.br) ou [tce.pb.gov.br](http://tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Queimadas - PB, 21 de fevereiro de 2022

**RICARDO PEREIRA DE LIMA**  
Pregoeiro Oficial

Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2022, que objetiva: Contratação de um veículo tipo ônibus, destinado a atender as necessidades da Secretaria de educação do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **ADRIANO BERNARDO ALVES - R\$ 74.000,00**.

Mataraca - PB, 21 de Fevereiro de 2022

**EGBERTO COUTINHO MADRUGA**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Abril de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução de serviço de transporte, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035. E-mail: [licita.mataraca@gmail.com](mailto:licita.mataraca@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Mataraca - PB, 21 de Fevereiro de 2022

**MARIA DE LOURDES DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**EXTRATOS**

Todavia, a denúncia é procedente em parte, em vista de restar demonstrado que apenas em 07/03/2022 o processo licitatório foi protocolado neste Tribunal, infringindo o art. 3º da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, que dispõe sobre a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações e contratos realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição deste Tribunal:

TCE-PB  
Tramita 22.4.9

Administrativo Ato Processual Auditoria Relator GI Consultas Relatórios

Registro de Documento de Licitação (19625/22)

Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas de Licitação Contratos/Ativos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Número de Protocolo 19625/22  
Categoria de Documento Licitações e Contratos  
Subcategoria Licitações  
Origem Prefeitura Municipal de Queimadas  
Gestor José Carlos de Sousa Régio  
Data de Entrada 07/03/2022 08:10  
Setor DIACOP2  
Fase Juntado  
Estágio Juntado  
Estado Em trâmite  
Volumes 0  
Situação Juntada Anexado (Ao Proc. 06474/22)  
Localização Física  
Processo Referência 06474/22  
Exercício 2022  
Assunto Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Ricardo Pereira de Lima / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA.

Interessados			
Nome	Interesse	Período	Observação
José Carlos de Sousa Régio	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2024	
Ricardo Pereira de Lima	Assessor Técnico	01/01/2021 - 31/12/2024	



## 2ª CÂMARA

Processo TC 03355/22  
Documento TC 19872/22

Mas esse fato, por si só, não significa que o certame não estivesse disponível em outras plataformas eletrônicas à disposição para consulta. O edital indica se tratar de Pregão Eletrônico, realizado através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Em consulta a este portal foi verificado o cadastro do certame e suas etapas de realização:

The screenshot shows the website interface for the Portal de Compras Públicas. At the top, there is a navigation bar with social media icons, contact information (CENTRAL DE ATENDIMENTO 3003-5455 | (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615), a search bar, and a 'FAZER LOGIN' button. Below this is a main menu with 'PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS' and various categories like 'PROCESSOS', 'APRENDA', 'NOVIDADES', 'AJUDA', 'SOBRE', 'CONTATO', and a 'CADASTRE-SE' button.

The main content area displays the process number 'Nº do Processo: 4/2022' and a status indicator 'Processo Finalizado' with a lock icon. The title of the process is 'CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA'. Below the title, it identifies the location as 'Prefeitura Municipal de Queimadas' and the type as 'Pregão Eletrônico'.

There are three main action buttons: 'DOCUMENTOS', 'IR PARA OS ITENS', and 'ANDAMENTO DO PROCESSO'. Below these are two columns of information:

Informações	Datas
<b>Tipo:</b> Pregão Eletrônico - Menor Preço	<b>Data de Abertura:</b> 08/03/2022 às 09:00
<b>Tratamento da Fase de Lances:</b> Aberto	<b>Recebimento de Propostas:</b> 22/02/2022 às 08:00 até 08/03/2022 às 08:59
<b>Operação:</b> Fechado p/ Operação	<b>Limite para Impugnações:</b> 03/03/2022 às 12:00
<b>Pregoeiro:</b> Ricardo Pereira de Lima	
<b>Autoridade Competente:</b> JOSE CARLOS DE SOUSA REGO	
<b>Apoio:</b> IRAILMA DE OLIVEIRA MACIEL, MARCIA MARIA AGRA DINIZ,	
<b>Origem dos Recursos:</b> Próprio	
<b>Aplicar o Decreto 10.024/2019:</b> Sim	



## 2ª CÂMARA

Processo TC 03355/22  
Documento TC 19872/22

## Documentos


**Documentos do Processo**

Documentos de Fornecedores

Documento	Tipo	Download
03 - Edital	Edital	<a href="#">Baixar arquivo</a>
Ata de Propostas	Documento	<a href="#">Baixar arquivo</a>
Ata Parcial	Documento	<a href="#">Baixar arquivo</a>
Ata Final	Documento	<a href="#">Baixar arquivo</a>

## Itens 1 Registro



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Melhor Lance	V. Referência	Disputa	Situação
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA	M³	125160	R\$ 17,00	R\$ 17,00	AC Ampla Concorrência	Homologado



## 2ª CÂMARA

Processo TC 03355/22  
Documento TC 19872/22

## Documentos

## Documentos do Processo

## Documentos de Fornecedores

Ata Final	Documento	<a href="#">Baixar arquivo</a>
Termo de Adjudicação	Documento	<a href="#">Baixar arquivo</a>
Termo de Homologação	Documento	<a href="#">Baixar arquivo</a>
Vencedores	Documento	<a href="#">Baixar arquivo</a>
Ranking nos Itens	Documento	<a href="#">Baixar arquivo</a>

Ainda contam informações no Portal da Transparência da Prefeitura. Assim, restou apenas o cadastro com retardo no sistema deste Tribunal, passível de **recomendação**.

**Diante do exposto**, VOTO no sentido de que os membros desta egrégia Segunda Câmara decidam:

**I) CONHECER** da denúncia e **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**;

**II) RECOMENDAR** a observância dos prazos previstos na Resolução Normativa RN - TC 09/2016;

**III) REMETER** cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício de 2022 (Processo TC 00384/22), para avaliar a despesa decorrente do Pregão Eletrônico 004/2022 (Processo TC 06474/22);

**IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e

**V) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.





## 2ª CÂMARA

*Processo TC 03355/22*  
*Documento TC 19872/22*

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC 03355/22**, referentes à análise da denúncia manejada pela Senhora RENATA RAMOS BARBOSA MEDEIROS (CPF 706.274.944-39), em face da Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, sobre a ausência de publicidade referente ao Pregão Eletrônico 004/2022, objetivando a contratação de serviços de abastecimento de água através de carros pipa, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor RICARDO PEREIRA DE LIMA, em que se sagrou vencedora a empresa FACILITY TRANSPORTES LTDA (CNPJ 44.904.773/0001-78), com o preço global de R\$2.127.720,00, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

**I) CONHECER** da denúncia e **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**;

**II) RECOMENDAR** a observância dos prazos previstos na Resolução Normativa RN - TC 09/2016;

**III) REMETER** cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício de 2022 (Processo TC 00384/22), para avaliar a despesa decorrente do Pregão Eletrônico 004/2022 (Processo TC 06474/22);

**IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e

**V) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 21 de junho de 2022.

Assinado 21 de Junho de 2022 às 14:45



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Junho de 2022 às 11:00



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO